COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 103, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 52, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Modifica o artigo 2º e acrescenta os artigos 3º e 4º ao projeto de lei n. 52, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's.

PROPONENTES: Vereadores Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Sadi Kisiel/PODEMOS, Soldado Jeferson/PV e Romulo Quintino/PL.

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
31/05/2022 às 11:10
Rafael Gomes
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do caput do art. 2º e acrescer os artigos 3º e 4º, ao Projeto de Lei n. 52/2022, com a seguinte redação:

> "**Art.2º** Na data, poderão ser promovidas atividades voltadas a dar visibilidade aos CAC's, por meio das seguintes ações:
>
> I - estimular ações e campanhas relacionadas aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's;
> II - promover debates e outros eventos públicos que divulguem atividades de esclarecimentos em prol dos CAC's;
> III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pelo CAC's;
> IV - reconhecer c divulgar os direitos e leis aplicáveis que promovam os CAC's.
>
> **Art. 3º** Fica reconhecido no âmbito municipal, através da presente legislação, o risco da atividade e a ameaça à vida e à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores - CAC's.

Parágrafo único. Reconhece ainda a prática de tiro exercida pelos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores - CAC's, como uma modalidade esportiva segura e de extrema relevância, e que exige responsabilidade por parte do(a) praticante."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata a presente de emenda modificativa e aditiva, apresentada pelos Vereadores supracitados, nos termos do artigo 165, §§3º e 5º, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 52/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 52/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de maio de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB